

AVISO DE DISPENSA Nº 01/2024

(Protocolo nº 21.284.836-0)

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2024 TIPO: MENOR PREÇO EXCLUSIVO PARA ME E EPP	Período de propostas: De: 06/01/2024 às 09:00 Até: 09/01/2024 às 10:00 Período de lances: De: 09/01/2024 às 10:00 Até: 09/01/2024 às 16:00
---	---

1. OBJETO

1.1. Aquisição de crachás de identificação, para empregados, diretores, conselheiros, servidores cedidos, estagiários e aprendizes da PARANAPREVIDÊNCIA.

2. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O preço global máximo para a contratação pretendida é de R\$ 685,20 (seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos).

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da PARANAPREVIDÊNCIA para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Despesa orçamentária: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Subelemento Orçamentário: 99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Órgão GIAFI: 20 – Diretoria de Administração
Código Reduzido: 9003

4. SISTEMA DA DISPENSA ELETRÔNICA

4.1. A dispensa será realizada por intermédio do sistema eletrônico de licitações do Banco do Brasil (Licitações-e), sob número 1037772.

4.2. A dispensa será conduzida por Alexsander Rodrigo Ribeiro Sova e equipe de apoio, designados pela Resolução nº 181/22 do Conselho Diretor da PARANAPREVIDÊNCIA, que poderá ser comunicada pelos seguintes meios:

E-mail: prprev_licitacao@paranaprevidencia.pr.gov.br

Whatsapp: (41) 91000-1026

Endereço: Rua Inácio Lustosa, 700, 1º andar, 80510-000, Curitiba/PR

O atendimento será feito no horário das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

4.3. O aviso de dispensa está disponível na *Internet*, nas páginas www.licitacoes-e.com.br e www.paranaprevidencia.pr.gov.br.

4.4. Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos e providências antes da data fixada para a abertura da sessão pública de disputa, exclusivamente pelo e-mail prprev_licitacao@paranaprevidencia.pr.gov.br, pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados.

4.5. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos no prazo de 1 (um) dia útil, contado da data de recebimento do pedido.

4.5.1. As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio da PARANAPREVIDÊNCIA - <http://www.paranaprevidencia.pr.gov.br/>, no link Licitação - Editais, para ciência de todos os interessados.

5. CONDIÇÕES DA DISPENSA

5.1. A dispensa e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas da dispensa e pelo disposto nos demais anexos do Aviso de Dispensa.

5.2. A dispensa será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo Decreto nº 10.086, de 2022, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O critério de julgamento das propostas será o menor preço.

6.2. Não serão admitidas propostas acima dos valores unitários e totais máximos fixados no Termo de Referência (Anexo I) deste Aviso.

7. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

7.1. O critério de aceitabilidade das propostas será o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**. Assim, para efeito de disputa de lances no sistema eletrônico as proponentes deverão apresentar somente o valor unitário.

8. DA FASE DE LANCES

8.1 A partir das 10:00 da data estabelecida neste Aviso de Dispensa de Licitação, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

8.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

8.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa de Licitação.

8.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).

8.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

8.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

8.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

8.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

9. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Somente poderão participar da disputa as empresas que se enquadrem na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, conforme o disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.

10. NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances, poderá ser encaminhada contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor máximo para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. A proposta de preços escrita (Anexo II) deverá ser encaminhada para o e-mail prprev_licitacao@paranaprevidencia.pr.gov.br, no prazo de até 1 (um) dia útil, contado do encerramento da sessão pública da fase de lances.

12. ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação (Anexo III), se não anexados no sistema de compras eletrônicas, e, se necessário, documentos complementares, podem ser enviados nas mesmas condições do item 11.1.

12.2. Consideradas cumpridas todas as exigências do Aviso quanto à apresentação da documentação de habilitação pela licitante classificado em primeiro lugar, o Condutor o declarará vencedor.

12.3. Ocorrendo a inabilitação, o Condutor convocará o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.3. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PARANAPREVIDÊNCIA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.4. A homologação do resultado desta dispensa não implicará direito à contratação.

13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.6. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a PARANAPREVIDÊNCIA poderá:

13.6.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

13.6.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às

condições de habilitação exigidas.

13.6.2.1. No caso do subitem 13.6., a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

13.6.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.6.4. As providências dos subitens 13.6.1. e 13.6.2. poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

13.7. Integram o presente Aviso de Dispensa:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo Descritivo da Proposta de Preços;

Anexo III – Relação dos Documentos de Habilitação;

Anexo IV – Modelo de Declaração Complementar;

Anexo V – Modelo de Minuta de Contrato.

Curitiba, (data da assinatura eletrônica)

Alexsander Sova

Agente de Contratação

ANEXO I

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR nº 01/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição de crachás de identificação (empregados, diretores, conselheiros, servidores cedidos, estagiários e aprendizes).

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Crachá de identificação, com fundo branco, na frente com foto colorida e logomarca da PRPREV (em azul), verso com dados do usuário impressos em preto.

2.2. Produzidos em cartão PVC smart card – RFID, cartões inteligentes de proximidade ISO 1K, que opera na frequência 13,56 MHz, para acessos na catraca, registrador eletrônico de ponto (REP) e nas impressoras.

3. PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E HORÁRIO

3.1. A confecção deverá ocorrer com a demanda enviada por correio eletrônico conforme necessidade da Instituição, com prazo de entrega em até 05 (cinco) dias úteis após a aprovação.

3.2. O A CONTRATADA deverá entregar o material, de acordo com as especificações do Edital, às suas custas, nos seguintes horários: das 08:30 às 11:30 e 13:30 às 17:00, na sede da PARANAPREVIDÊNCIA, situada na rua Inácio Lustosa, nº 700, bloco B, na Coordenadoria de Administração e Serviços.

3.3. A quantidade estimada de pedidos por mês é de 10 (dez) unidades.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. Os crachás são necessários para identificar adequadamente empregados, diretores, conselheiros, servidores cedidos, estagiários e aprendizes e diferenciá-los do público externo, tendo em vista o grande número de pessoas que circulam na sede da Instituição. Servem também para liberar o acesso nas catracas das portarias, permitem o registro do ponto e acesso às impressoras.

5. PESQUISA DE PREÇOS

5.1. Para a formação do preço máximo foi realizada ampla pesquisa de preços, através de cotações com fornecedores e banco de preços, sendo adotada a média dos preços cotados e dentro do praticado no mercado.

5.2. O valor máximo unitário para este procedimento é de R\$ 5,71 (cinco reais e setenta e um centavos).

5.3. O valor máximo total para este procedimento é de R\$ 685,20 (nove mil trezentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos).

6. INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL APLICÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

6.1. A fundamentação legal para a contratação por dispensa de licitação, encontra-se no inciso II do art. 160 do Decreto 10.086/2022 que estabelece:

Art. 160 – Os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná poderão adotar o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

...

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

O inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, estabelece que é dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

6.2. O valor previsto no inciso II do art. 75 foi atualizado pelo Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023, ficando estabelecido em R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

6.2. A referida contratação será realizada por dispensa eletrônica.

7. PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1. Por se tratar de item único, o parcelamento do objeto não se aplica.

8. DA SUSTENTABILIDADE

8.1. As empresas deverão adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:

I - Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

II - Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV - Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

8.2. A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

9. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Nos termos do art. 48, I da Lei Complementar n.123/2006, considerando que o valor estimado para a contratação é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a cada ano de vigência, o processo de licitação será destinado exclusivamente à participação de ME e EPP, respeitando assim sua proporcionalidade.

10. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O objeto da contratação pode ser considerado de natureza comum pois os padrões de desempenho e qualidade que o definem foram objetivamente descritos, e estão em conformidade com especificações comumente utilizadas pelo respectivo setor do mercado fornecedor, conforme estabelece o art. 45, da Lei Estadual n.15.608/2007.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratado:

11.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato.

11.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto licitado, sem prévia e expressa anuência e concordância do PARANAPREVIDÊNCIA.

11.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a PARANAPREVIDÊNCIA autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.6. Informar imediatamente à PARANAPREVIDÊNCIA toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a

execução do contrato, de tal modo que possam ser tomadas imediatas providências em tempo hábil para solucionar o problema. Atrasos ou falhas em sistema que impeçam a prestação dos serviços será considerada falta grave e poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-se à empresa Contratada as sanções previstas nos instrumentos legais que regem as contratações da PARANAPREVIDÊNCIA.

11.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.9. Obter e manter as licenças, alvarás e outras autorizações necessárias à execução dos serviços devidamente atualizadas junto aos órgãos competentes.

11.10. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato, nos termos do Decreto 9762/2013.

11.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, especialmente aqueles referentes aos empregados, diretores, servidores cedidos e estagiários, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim não previsto nesta licitação.

11.12. Só divulgar materiais ou informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome da PARANAPREVIDÊNCIA mediante sua prévia e expressa autorização.

11.13. Indicar um profissional (preposto) responsável da Contratada com nome, telefone e outros meios de comunicação na cidade de Curitiba/PR, para fins de interlocução junto à PARANAPREVIDÊNCIA.

11.14. Todas as despesas que tiverem que ser realizadas para o fiel cumprimento dos serviços estabelecidos, inclusive as relativas a salários, gratificações, adicionais, indenizações, encargos decorrentes de leis trabalhistas e da Previdência e Assistência Social, são de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

11.2. São obrigações da Contratante:

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e o Termo de Referência e os termos de sua proposta.

11.3. Comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de empregado(s) especialmente designado(s), a quem caberá subsidiar o gestor para atesto das faturas apresentadas.

11.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar as suas atividades, dentro

das normas do Contrato, bem como efetuar os pagamentos nas datas e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

11.6. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber.

11.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

11.8. Não permitir que terceiros executem os serviços a que se obrigou a contratada.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 15 (quinze) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

12.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

12.2.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pela PARANAPREVIDÊNCIA, conforme o disposto no Decreto Estadual n.4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

12.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:	Assim apurado:
EM = Encargos moratórios;	$I = (TX)$
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;	$I = \frac{(6/100)}{365}$
VP = Valor da parcela a ser paga,	$I = 0,00016438$
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438	TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.4. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

12.5. Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

13. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Os requisitos de habilitação são aqueles previstos no Aviso de Dispensa.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.2. A alteração subjetiva a que se refere o item 14.1 deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato.

15. CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1. A Coordenadoria de Administração e Serviços acompanhará a execução dos serviços prestados.

15.2. Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços deverão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal, às custas da Contratada, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

15.3. Cabe à Coordenadoria de Administração e Serviços avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da PARANAPREVIDÊNCIA para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Despesa orçamentária: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Subelemento Orçamentário: 99 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Órgão GIAFI: 20 – Diretoria de Administração
Código Reduzido: 9003

18. REGIME DE EXECUÇÃO

18.1. A pretendida contratação adotará o regime de execução por empreitada por preço unitário.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

20. CONSIDERAÇÕES GERAIS

20.1. Todos os requisitos e condições constantes deste termo de referência revestem-se de caráter obrigatório, devendo os participantes atendê-los integralmente.

20.2. Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, (data da assinatura eletrônica)

Caroline Andressa Becker

Supervisora de Licitações e Contratos

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2024

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome empresarial:		
CNPJ/CPF:		
Endereço completo:		
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefones:	e-mail:	

1. Aquisição de crachás de identificação, para empregados, diretores, conselheiros, servidores cedidos, estagiários e aprendizes da PARANAPREVIDÊNCIA
2. O valor unitário desta proposta é de R\$ _____ (valor por extenso) e o total R\$ _____ (valor por extenso).
3. Prazo de validade da proposta: _____ (mínimo 90 dias), contados da data de abertura da dispensa.
4. Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.
5. Exigências Técnicas conforme Termo de Referência.

Representante Legal

ANEXO III
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Serão verificadas as condições de regularidade da primeira colocada, através de consulta ao CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito pelo Sistema GMS, no portal www.comprasparana.pr.gov.br.
2. A falta de documentação específica no sistema GMS poderá ser suprida pela apresentação dos seguintes DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:
 - a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c) Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - d) Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);
 - e) Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação);
 - f) Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011.
3. Será verificada a existência de impedimentos à contratação com a Administração Pública através de consulta:
 - a) Ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
 - b) Ao sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS do Estado do Paraná;
 - c) Ao do Cadastro Informativo Estadual – CADIN;
 - d) E, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em caso de certidão positiva, o fornecedor deverá comprovar que não está impedido de contratar com a Administração Pública.
4. A primeira colocada deverá fornecer COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP:
 - a) Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente,
 - b) Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418/2012, de Conselho Federal de Contabilidade CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2.474/2015).
6. Além da documentação acima disposta, poderão ser requisitados esclarecimentos e complementação de documentação à primeira colocada.

ANEXO IV
MODELO DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR

(.....timbre ou identificação do licitante.....)

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da Lei:

1º INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

2º O PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

3º NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

4º REQUISITOS DO DECRETO ESTADUAL nº 2.485/2019

Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no Decreto Estadual nº 2.485/2019, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações celebradas pela Administração Pública do Estado do Paraná. Declara, ainda, que nenhum funcionário da empresa possui qualquer tipo de impedimento em relação ao descrito no art. 3º, parágrafo segundo, do referido Decreto.

5º ATENDIMENTO À POLÍTICA PÚBLICA AMBIENTAL;

Que atende à Política Pública Ambiental de licitação sustentável e cumpre os critérios de qualidade ambiental, e que nos responsabilizamos integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que forneceremos ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

6º CÓDIGO DE CONDUTA DA PARANAPREVIDÊNCIA

Que tomou conhecimento do Código de conduta da PARANAPREVIDÊNCIA, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 036/2022 (disponível no link: <https://www.paranaprevidencia.pr.gov.br/Pagina/Programa-de-Integridade-e-Compliance>), e compromete-se a instruir seus empregados quanto ao seu conteúdo.

7º CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Que é microempresa () ou empresa de pequeno porte (), nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos no §§ 4º e seguintes, do art. 3º, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei Complementar, no procedimento licitatório de Dispensa Eletrônica nº 01/2024, realizado pela PARANAPREVIDÊNCIA.

Local e data

Representante Legal

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº XX/2024	
Protocolo	21.284.836-0
Modalidade	Dispensa de Licitação nº 01/2024
Contratada	
Objeto	Aquisição de crachás de identificação, para empregados, diretores, conselheiros, servidores cedidos, estagiários e aprendizes da PARANAPREVIDÊNCIA.
Valor	

A PARANAPREVIDÊNCIA, instituição sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, natureza de serviço social autônomo paradministrativo, inscrita no CNPJ sob nº 03.165.607/0001-10, com sede em Curitiba/PR, na Rua Inácio Lustosa, nº 700, São Francisco, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Felipe Jose Vidigal dos Santos, nomeado(a) pelo Decreto Estadual nº 651, de 21 de fevereiro de 2019, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 6.232.175-0, assistido(a) por seu assistido por seu Diretor de Administração, Daniel Jacinto Berno, nomeado pelo Decreto nº 3.063 de 08 de agosto de 2023, brasileiro, portador do RG 3.820.263-4, ambos nomeados pelo Decreto Estadual nº 651, de 21 de fevereiro de 2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e XXXXXXXX pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr(a) XXXXXXXX, brasileira inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 21.284.836-0, e em observância às disposições do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como à legislação nacional sobre normas gerais de licitação em vigor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Aquisição de crachás de identificação (empregados, diretores, conselheiros, servidores cedidos, estagiários e aprendizes), conforme especificações, condições e quantidades estabelecidas no Edital e Anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso e anexos da Dispensa de Licitação nº 01/2024, Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO:

2.1. Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 01/2024, objeto do Protocolo nº 21.284.836-0, autorizada pela Autoridade Competente em XX/XX/XXX.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência do Contrato é 12 (doze) meses, a partir da publicação em Diário Oficial do Paraná.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1. O valor unitário do contrato é de R\$ XXXXX

4.2. O valor total do contrato é de até R\$ XXXXXXXXX

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

5. CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE:

5.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

5.2. O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

5.3. O reajuste será concedido mediante apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao Contrato.

5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.5. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 7.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.2. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 7.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão devidamente designados pelo Diretor de Administração da PARANAPREVIDÊNCIA.

6.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. A confecção deverá ocorrer com a demanda enviada por correio eletrônico conforme necessidade da Instituição, com prazo de entrega em até 05 (cinco) dias úteis após a aprovação.

7.2. O A CONTRATADA deverá entregar o material, de acordo com as especificações do Edital, às suas custas, nos seguintes horários: das 08:30 às 11:30 e 13:30 às 17:00, na sede da PARANAPREVIDÊNCIA, situada na rua Inácio Lustosa, nº 700, bloco B, na Coordenadoria de Administração e Serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá por conta da dotação orçamentária:

Subitem Orçamentário: 99 – Outros Serviços de Terceiros PJ

Subelemento: 99 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação em Diário Oficial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, documento integrante do presente Termo de Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratado:

11.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato.

11.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto licitado, sem prévia e expressa anuência e concordância do PARANAPREVIDÊNCIA.

11.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a PARANAPREVIDÊNCIA autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.6. Informar imediatamente à PARANAPREVIDÊNCIA toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a execução do contrato, de tal modo que possam ser tomadas imediatas providências em tempo hábil para solucionar o problema. Atrasos ou falhas em sistema que impeçam a prestação dos serviços será considerada falta grave e poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-se à empresa Contratada as sanções previstas nos instrumentos legais que regem as contratações da PARANAPREVIDÊNCIA.

11.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.9. Obter e manter as licenças, alvarás e outras autorizações necessárias à execução dos serviços devidamente atualizadas junto aos órgãos competentes.

11.10. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato, nos termos do Decreto 9762/2013.

11.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, especialmente aqueles referentes aos empregados, diretores, servidores cedidos e estagiários, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim não previsto nesta licitação.

11.12. Só divulgar materiais ou informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome da PARANAPREVIDÊNCIA mediante sua prévia e expressa autorização.

11.13. Indicar um profissional (preposto) responsável da Contratada com nome, telefone e outros meios de comunicação na cidade de Curitiba/PR, para fins de interlocução junto à PARANAPREVIDÊNCIA.

11.14. Todas as despesas que tiverem que ser realizadas para o fiel cumprimento dos serviços estabelecidos, inclusive as relativas a salários, gratificações, adicionais, indenizações, encargos decorrentes de leis trabalhistas e da Previdência e Assistência Social, são de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

11.2. São obrigações da Contratante:

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e o Termo de Referência e os termos de sua proposta.

11.3. Comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de

empregado(s) especialmente designado(s), a quem caberá subsidiar o gestor para atesto das faturas apresentadas.

11.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar as suas atividades, dentro das normas do Contrato, bem como efetuar os pagamentos nas datas e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

11.6. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber.

11.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

11.8. Não permitir que terceiros executem os serviços a que se obrigou a contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. O CONTRATANTE, na condição de controlador, e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

12.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do contrato por parte da CONTRATADA será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

12.3. Os dados pessoais tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, vedada sua utilização para outros fins.

12.4. A CONTRATADA deverá manter registro dos tratamentos de dados pessoais que realizar em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado.

12.5. A CONTRATADA deverá comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observados os segredos comercial e industrial, respeitando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às PARTES.

12.6. A CONTRATADA responderá pelos danos que causar em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas na Cláusula 12.5, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.7. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

12.8. A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

12.9. A critério do controlador e do encarregado de dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto contratado.

12.10. O encarregado da CONTRATADA deverá comunicar formal e imediatamente à CONTRANTE no caso de ocorrência, suspeita ou risco de violação de dados pessoais, indicando, no mínimo, a data e hora do incidente e da ciência da Contratada; a relação dos tipos de dados e titulares afetados; a descrição das possíveis consequências do incidente e a indicação das medidas de saneamento e prevenção adotadas pela CONTRATADA.

12.11. Caso a CONTRATADA não disponha de todas as informações elencadas na Cláusula 12.10 no momento da comunicação, deverá enviá-las gradualmente, à medida que forem obtidas, concluindo a comunicação integral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente pela CONTRATADA.

12.12. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD.

12.13. A observância das Cláusulas 12.10, 12.11 e 12.12 não exclui ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na hipótese de descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo Aditivo.

12.14. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

12.15. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos arts. 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

12.16. A CONTRATADA deverá repassar as manifestações do titular de dados ou de seu representante legal à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo responder diretamente eventuais solicitações somente se instruída e autorizada formalmente pela CONTRATANTE.

12.17. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA deverá realizar a transferência dos dados à CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e excluir definitivamente os dados pessoais compartilhados, coletados e tratados, exceto quando tenham se tornado públicos devido à própria finalidade que justificou o tratamento dos dados ou quando a guarda seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

12.18. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto 6.474/2020.

12.19. O descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo Aditivo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação pertinente, incluindo a rescisão do Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a)** multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b)** multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c)** multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

13.7. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

13.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

13.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

13.10. As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4. O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

15.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

17.2. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3. O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado e, na íntegra do contrato no sistema GMS.

17.4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Curitiba, (data da assinatura eletrônica)

CONTRATANTE:

Felipe José Vidigal dos Santos
Diretor-Presidente

Daniel Jacinto Berno
Diretor de Administração

CONTRATADA:

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome
RG:
CPF:

Nome
RG:
CPF:

